



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONTRATO Nº. 031/2021 CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA. M A V NETO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, COM INSTALAÇÃO E SUPORTE PARA AS UNIDADES JUDICIÁRIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração **DÉBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP de 1º de fevereiro de 2021, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2021, e de outro lado, a empresa **M A V NETO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA (RIO CONECT)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.875.413/0001-50, com endereço na Rua Ferreira Pena, n° 279, S/L 06, Bairro Umarizal, Belém/PA, CEP: 66050-140, telefone: (91) 4042-1899, 99281-6551, e-mail: rioconnect.net@gmail.com; doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, **MILTON AIRES VIANA NETO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 1443193 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 011.946.701-13, residente e domiciliado em Belém/PA, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao processo nº. PA-PRO-2020/02308 de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 034/TJPA/2021, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 034/TJPA/2021, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação para prestação de serviço de acesso à internet, com instalação e suporte para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES

O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de R\$-289.150,00 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e cinquenta reais), durante o período de 48 (quarenta e oito) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O detalhamento consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada e conforme tabela abaixo:

PA-PRO-2021/02230
NPB

1



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ITEM	LOCAL	VELOCIDADE DE DOWNLOAD (MPBS)	CUSTO DE INSTALAÇÃO	VALOR MENSAL DE INTERNET	VALOR TOTAL DE INTERNET (48 MESES)	VALOR GLOBAL DO ITEM
9	FÓRUM DE CURRALINHO	50	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.500,00
19	FÓRUM DE MOCAJUBA	200	R\$ 450,00	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.450,00
35	FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	5	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 96.000,00	R\$ 96.200,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO			R\$ 289.150,00			

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato será de 48 (quarenta e oito) meses, com início em 22 de julho de 2021 e término em 22 de julho de 2025, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos

- Programa de Trabalho: 04102.02.126.1417.8651
- Fonte de Recursos: 0118.
- Natureza da Despesa: 33.90.40

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro,
- Seguro garantia ou;
- Fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

2

PA-PRO-2021/02230
NPB



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PARÁGRAFO SEGUNDO – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

PARÁGRAFO QUARTO – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

PARÁGRAFO OITAVO – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:

1. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
2. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.
4. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
5. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
7. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;

PA-PRO-2021/02230
NPB

3



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
4. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
8. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
9. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
10. Manter atualizados os contatos de e-mail e telefone dos prepostos informados na proposta, não sendo aceitas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de telefonemas e/ou mensagens;
11. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho do CONTRATADO, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, por meio dos servidores:

a) Gestor do Contrato: Nome: Diego Baptista Leitão; Matrícula: 123030; E-mail: diego.leitao@tjpa.jus.br;

b) Fiscal Demandante: Nome: Arilson Galdino da Silva; Matrícula: 183318; E-mail: arilson.silva@tjpa.jus.br;

c) Fiscal Técnico: Nome: Cristina Cardoso da Costa Serra; Matrícula: 116912; E-mail: cristina.serra@tjpa.jus.br.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

PA-PRO-2021/02230
NPB

4



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- a) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) Não manter a proposta, injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

1. Multas pela inexecução total do contrato:

- a) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global homologado, pela recusa injustificada em celebrar o contrato;
- b) Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global da contratação, pela inexecução ou não restabelecimento dos serviços de conexão de internet por período superior a 45 dias;

2. Multas pela inexecução parcial do contrato:

- a) Multa de 5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade da conexão de internet por período superior a 96h (4 dias) até 120h (5 dias), acima do tempo de SLA;
- b) Multa de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade da conexão de internet por período superior a 120h (5 dias) até 168h (7 dias);
- c) Multa diária de 3,0% (três por cento) sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade da conexão de internet por período superior a 168h (7 dias) até 336h (14 dias);
- d) Multa diária de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade da conexão de internet por período superior a 336h (14 dias) até 720h (30 dias);

PA-PRO-2021/02230
NPB

5



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

e) Multa diária de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela indisponibilidade da conexão de internet por período superior de 30 dias até o limite de 45 dias, quando passar a configurar descumprimento total da obrigação, passível de rescisão contratual;

f) Multa de 7,5% sobre o valor mensal do contrato pela não substituição do equipamento roteador da CONTRATADO conforme prazo estabelecido no item 3.3.1.8 do Termo de Referência, Anexo I deste edital, nas situações de necessidade comprovada de substituição deste;

g) Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato por dia de atraso para entrega da documentação requerida pela CONTRATANTE, conforme Termo de Referência;

h) Multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por atraso superior ao prazo para instalação (conforme item 3.4.2 do Termo de Referência, Anexo I deste edital) até o limite de 30 dias de atraso, quando configurado o descumprimento total da obrigação.

PARÁGRAFO QUINTO – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

a) Pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;

b) Dedução dos pagamentos devidos pela Administração;

c) Desconto do valor da garantia prestada;

d) Cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

PARÁGRAFO SEXTO – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

PARÁGRAFO NONO – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.

b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensão anteriormente.

c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

a) Por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);

b) De 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);

c) Até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);

d) Até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

a) A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

b) O prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;

c) O fundamento legal da sanção aplicada;

d) O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – As sanções serão aplicadas pelo titular da Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e, em seus impedimentos/afastamentos legais, o respectivo substituto, conforme Portaria nº 451, de 30 de janeiro de 2020, à vista dos motivos informados na instrução processual, exceto a penalidade de idoneidade que será aplicada pela Presidência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

7

PA-PRO-2021/02230

NPB



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - As notificações para a apresentação de ampla defesa e contraditório, e das decisões de aplicação de penalidade para efeitos de recurso e/ou pedido de reconsideração, poderão se dar através de ofício entregue fisicamente ao representante da empresa ou encaminhado através de e-mail a ser informado obrigatoriamente na proposta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Quando da utilização de correio eletrônico, caso a empresa não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 02 (dois) dias úteis, a leitura será automaticamente confirmada e o prazo para a apresentação de defesa, recurso ou pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

PA-PRO-2021/02230
NPB

8



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2875077.18901180-9995 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/04/2022 13:36



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

PARÁGRAFO QUARTO – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 034/TJPA/2021, constante do processo nº PA-PRO-2020/02308, bem como à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal de serviços/fornecimento, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços na nota fiscal, após verificada a conformidade da execução e documentação respectiva, através de crédito em conta corrente no Banco Banpará, Agência 0015, conta corrente nº 0006581790, mediante a apresentação de fatura emitida pela EMPRESA em correspondência ao objeto executado, observadas as exigências constantes do edital e do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal até o 5º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- b) Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias (INSS);
- c) Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

PA-PRO-2021/02230
NPB

9



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- d) Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- e) Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

PARÁGRAFO QUINTO - Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação das penalidades estabelecidas em Lei, bem como, a rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA adote medidas necessárias, visando a regularização dos documentos, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Nota Fiscal deve ser emitida com até duas casas decimais;

PARÁGRAFO OITAVO - As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;

PARÁGRAFO NONO - Será contabilizado para fins de pagamento mensal, a prestação do serviço durante período/ciclo de até 30 dias.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Poderá o TJPA descontar o valor correspondente aos danos a que a EMPRESA der causa das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Nenhum pagamento isentará a EMPRESA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do material/equipamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para efeito de pagamento, o TJPA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a EMPRESA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TJPA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga; e

I = índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

PA-PRO-2021/02230
NPB

10



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 22 de julho de 2021.

DEBORA MORAES GOMES
Secretária de Administração – TJPA

Assinado digitalmente por MILTON AIRES VIANA NETO 01194670113
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20037130000162, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=MILTON AIRES VIANA NETO: 01194670113
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.08.31 08:03:59
Font Reader Versão: 9.3.0

Assinado digitalmente por M A V NETO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA: 16875413000150
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Belém, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=20037130000162, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=M A V NETO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA: 16875413000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021.08.31 08:04:28
Font Reader Versão: 9.3.0

MILTON AIRES VIANA NETO
M AV NETO SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA

Testemunhas: NATALIA PINTO

Nome: BARBALHO:132772
CPF nº: _____

Assinado de forma digital por NATALIA PINTO BARBALHO:132772
Dados: 2021.09.17 13:24:06 -03'00'

Nome: _____
CPF nº: _____

PA-PRO-2021/02230
NPB

11



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2875077.18901180-9995 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/04/2022 13:36



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação para prestação de serviço de acesso à internet, com instalação e suporte para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

1. DO OBJETO

Contratação para prestação de serviço de acesso à internet, com instalação e suporte para as unidades judiciárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

ITENS	UNIDADE	LOCALIDADE	PREÇO MÉDIO INSTALAÇÃO	PREÇO MÉDIO MENSAL SERVIÇO	PREÇO MÉDIO PARA 12 MESES	PREÇO MÉDIO PARA 48 MESES
1	FÓRUM DE ACARÁ	ACARÁ	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 4.650,00	R\$ 17.250,00
2	FÓRUM DE AFUÁ	AFUÁ	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 4.650,00	R\$ 17.250,00
3	FÓRUM DE ANAJÁS	ANAJÁS	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 4.650,00	R\$ 17.250,00
4	FÓRUM DE BAIÃO	BAIÃO	R\$ 450,00	R\$ 360,00	R\$ 4.770,00	R\$ 17.730,00
5	FÓRUM DE BREU BRANCO	BREU BRANCO	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 4.700,00	R\$ 17.300,00
6	FÓRUM DE CACHOEIRA ARARI	CACHOEIRA DO ARARI	R\$ 1.050,00	R\$ 380,00	R\$ 5.610,00	R\$ 19.290,00
7	FÓRUM DE CHAVES	CHAVES	R\$ 850,00	R\$ 410,00	R\$ 5.770,00	R\$ 20.530,00
8	FÓRUM DE CONCEIÇÃO ARAGUAIA	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	R\$ 250,00	R\$ 559,50	R\$ 6.964,00	R\$ 27.106,00
09	FÓRUM DE CURRALINHO	CURRALINHO	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.500,00	R\$ 96.500,00
10	FÓRUM DE DOM ELISEU	DOM ELISEU	R\$ 225,00	R\$ 300,00	R\$ 3.825,00	R\$ 14.625,00
11	FÓRUM DE FARO	FARO	R\$ 500,00	R\$ 900,00	R\$ 11.300,00	R\$ 43.700,00
12	FÓRUM DE GARRAFÃO NORTE	GARRAFÃO DO NORTE	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 4.650,00	R\$ 17.250,00
13	FÓRUM DE GOIANÉSIA PARÁ	GOIANÉSIA DO PARÁ	R\$ 500,00	R\$ 350,00	R\$ 4.700,00	R\$ 17.300,00

PA-PRO-2021/02230
NPB

12



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
 Coordenadoria de Convênios e Contratos

14	FÓRUM DE GURUPÁ	GURUPÁ	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 9.950,00	R\$ 38.750,00
15	FÓRUM DE JACAREACANGA	JACAREACANGA	R\$ 600,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.600,00	R\$ 96.600,00
16	FÓRUM DE JURUTI	JURUTI	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 3.900,00	R\$ 14.700,00
17	FÓRUM DE MAGALHÃES BARATA	MAGALHÃES BARATA	R\$ 450,00	R\$ 350,00	R\$ 4.650,00	R\$ 17.250,00
18	FÓRUM DE MELGAÇO	MELGAÇO	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 9.950,00	R\$ 38.750,00
19	FÓRUM DE MOCAJUBA	MOCAJUBA	R\$ 450,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.450,00	R\$ 96.450,00
20	FÓRUM DE MONTE ALEGRE	MONTE ALEGRE	R\$ 500,00	R\$ 100,00	R\$ 1.700,00	R\$ 5.300,00
21	FÓRUM DE NOVO PROGRESSO	NOVO PROGRESSO	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 6.800,00	R\$ 24.800,00
22	FÓRUM DE ÓBIDOS	ÓBIDOS	R\$ 325,00	R\$ 330,00	R\$ 4.285,00	R\$ 16.165,00
23	FÓRUM DE ORIXIMINÁ	ORIXIMINÁ	R\$ 450,00	R\$ 360,00	R\$ 4.770,00	R\$ 17.730,00
24	FÓRUM DE OURILÂNDIA DO NORTE	OURILÂNDIA DO NORTE	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 9.950,00	R\$ 38.750,00
25	FÓRUM DE PORTEL	PORTEL	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 9.950,00	R\$ 38.750,00
26	FÓRUM DE PORTO DE MOZ	PORTO DE MOZ	R\$ 400,00	R\$ 699,00	R\$ 8.788,00	R\$ 33.952,00
27	FÓRUM DE PRAINHA	PRAINHA	R\$ 400,00	R\$ 699,00	R\$ 8.788,00	R\$ 33.952,00
28	FÓRUM DE RONDON DO PARÁ	RONDON DO PARÁ	R\$ 500,00	R\$ 149,95	R\$ 2.299,40	R\$ 7.697,60
29	FÓRUM DE SANTA LUZIA DO PARÁ	SANTA LUZIA DO PARÁ	R\$ 150,00	R\$ 699,00	R\$ 8.538,00	R\$ 33.702,00
30	FÓRUM DE SANTANA DO ARAGUAIA	SANTANA DO ARAGUAIA	R\$ 750,00	R\$ 320,00	R\$ 4.590,00	R\$ 16.110,00
31	FÓRUM DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	R\$ 250,00	R\$ 575,00	R\$ 7.150,00	R\$ 27.850,00

PA-PRO-2021/02230
 NPB

13



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
 Use 2875077.18901180-9995 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
 Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/04/2022 13:36



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

32	FÓRUM DE SÃO FÉLIX DO XINGU	SÃO FÉLIX DO XINGU	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 9.950,00	R\$ 38.750,00
33	FÓRUM DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	SÃO GERALDO DO ARAGUAIA	R\$ 500,00	R\$ 1.000,00	R\$ 12.500,00	R\$ 48.500,00
34	FÓRUM DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	R\$ 300,00	R\$ 800,00	R\$ 9.900,00	R\$ 38.700,00
35	FÓRUM DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00	R\$ 24.200,00	R\$ 96.200,00
36	FÓRUM DE TERRA SANTA	TERRA SANTA	R\$ 200,00	R\$ 340,00	R\$ 4.280,00	R\$ 16.520,00
37	FÓRUM DE TUCUMÃ	TUCUMÃ	R\$ 350,00	R\$ 800,00	R\$ 9.950,00	R\$ 38.750,00
38	FÓRUM DE ULIANÓPOLIS	ULIANÓPOLIS	R\$ 200,00	R\$ 174,95	R\$ 2.299,40	R\$ 8.597,60
39	FÓRUM DE VISEU	WISEU	R\$ 200,00	R\$ 1.150,00	R\$ 14.000,00	R\$ 55.400,00
VALOR TOTAL COM INSTALAÇÃO PARA 48 MESES					R\$ 1.281.757,20	

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da motivação

As recentes evoluções e inclusões de novos sistemas judiciais, como o Processo Judicial Eletrônico (PJe) e SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado), bem como as demais aplicações (Libra; Projudi; SIGA-DOC; Portal Interno; Mentorh; Thema/GRP; Malote Digital; Microsoft Teams (Videoaudiências), entre outras, costumemente utilizadas nas diversas unidades judiciárias do interior comprovaram a real necessidade de instalar uma estrutura de redes cada vez mais robusta, redundante, de maior capacidade e mais veloz, que seja menos complexa e capaz de se adaptar e atender aos requisitos atuais e futuros, dos serviços prestados por este Tribunal.

A Secretaria de Informática não dispõe de infraestrutura própria dedicada que atenda todas as unidades do interior do Estado para a troca de dados e informações de suas Unidades Judiciárias e Administrativas entre si, e destas com os ambientes de processamento de dados. Por conseguinte, utiliza infraestrutura de comunicação contratada junto a provedores de telecomunicações (PRODEPA, CLARO e OI-TELEMAR) para suprir as demandas de comunicação existentes nas unidades judiciárias.

Porém, a indisponibilidade e lentidão dos circuitos de dados, em grande parte das unidades, ainda são fatores de impacto na eficiência jurisdicional do TJPA. A maioria das causas dos problemas atuais são em função da instabilidade da conexão, constantes queimas de equipamentos devido instabilidade na rede elétrica, da facilidade de desalinhamento de antenas de rádio e satélite, com alta probabilidade de sofrer interferências externas (climáticas e de outros equipamentos) e do suporte das operadoras não estar atuando de maneira satisfatória.

Baseado nessas necessidades, o TJPA firmou o contrato 040/2020 com a PRODEPA para a prestação de serviço de 80 (oitenta) links de internet, que entregam largura de banda dedicada de 40 Mbps via rádio e 100 Mbps via fibra ótica, conforme viabilidade técnica de cada Município. Deste total de links, 57 unidades estão sendo atendidos pelos contratos 072/2018(CLARO) e 073/2018(OI/TELEMAR) à velocidade de 2Mbps para a maioria, todavia ainda existem 39 (trinta e

14

PA-PRO-2021/02230
NPB



Assinado com senha por DEBORA MORAES GOMES(usuário).
Use 2875077.18901180-9995 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por JONAS AMERICO ALVES DUARTE *Data e hora: 19/04/2022 13:36



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

nove) unidades atendidas atualmente por estes dois provedores (**ANEXO A – RELAÇÃO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS**) que a PRODEPA não conseguiu atender, sendo necessário buscar outros meios para estabelecer a comunicação de dados com as comarcas dessas localidades.

Diante da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) e da obrigatoriedade de utilização do mesmo por todas as Comarcas do Estado, para que a prestação jurisdicional atenda aos anseios da sociedade, é necessário um incremento significativo e urgente na qualidade dos serviços de internet, sob o risco de dificultar os serviços judiciais, prejudicando sobremaneira Magistrados, Servidores, Advogados, Partes e a sociedade em geral.

Além disso, a pandemia do COVID-19 está sendo responsável por grandes e inesperadas transformações nas rotinas e procedimentos deste Poder Judiciário. Houve um aumento significativo e imprevisível da realização de videoaudiências, transmissão de imagens e documentos por meios digitais, o que demanda um tráfego de dados muito maior do que seria necessário em condições normais. Analisando apenas o aumento da necessidade de videoaudiências pelo aplicativo Microsoft Teams, ressalta-se que para um único participante da comarca em uma videoconferência é necessária uma largura de banda mínima entre 1Mbps e 2 Mbps, conforme documentação da própria Microsoft (<https://docs.microsoft.com/pt-br/microsoftteams/prepare-network>, em 21/04/2021) para chamadas de vídeo HD em grupo (audiência).

Assim, considerando as novas rotinas que surgiram inesperadamente em razão da pandemia do Coronavírus, além da implantação do Pje em todos os municípios do interior, a largura de banda satisfatória para atender todos os serviços do Judiciário, visando uma solução rápida e que apresente um custo-benefício satisfatório, as conexões de internet banda larga dos provedores locais em cada município, se apresentam como solução mais viável para atendimento das necessidades do TJPA com a urgência que o caso requer.

Diante dos fatos, e reconhecendo-se todos os problemas técnicos que enfrentamos e que impactam na disponibilidade e no desempenho dos Sistemas Corporativos do TJPA, refletindo de maneira negativa na imagem dos serviços jurisdicionais prestados por este tribunal, a contratação é necessária e conveniente, por conta dos seguintes motivos:

- Os requisitos das demandas atuais e futuras, como por exemplo, aumento no quantitativo de computadores e notebooks, a evolução da demanda de processamento dos sistemas e implantação de tecnologias recentes nas comarcas, que podem agregar valor em termos de celeridade, eficiência e confiabilidade para as informações, como o VDI (Infraestrutura de Desktop Virtual), IA(Inteligência Artificial), Circuito de TV nas comarcas com gerência centralizada em Belém, que necessitam de uma infraestrutura de serviços de redes de maior capacidade, disponibilidade e velocidade, e que seja também capaz de atender aos requisitos futuros, por conta da constante evolução dos serviços de TIC, levando-se em conta ainda, uma quantidade considerável de circuitos que atendem as unidades do interior e que possuem velocidade de 8Mbps e de 2Mbps com tráfego de dados saturado, em horários de expediente de alta demanda;
- Os provedores atualmente contratados (CLARO/OI TELEMAR) não apresentam viabilidade técnica para circuitos via meio terrestre, portanto ainda temos 15 unidades com circuitos via satélite, que sofrem os impactos da lentidão e de indisponibilidade dos sistemas, ocasionada pelo tempo de resposta consideravelmente alto, comparado ao meio terrestre via fibra óptica, que por estar imune a falhas, apresentando baixa perda/atenuação dos sinais de transmissão, maior velocidade e capacidade na transmissão de dados do que os outros meios de acesso;
- Qualidade dos serviços de suporte dos provedores atuais, nas situações de indisponibilidade dos circuitos, não está satisfatória;
- Os preços de mercado dos provedores locais de banda larga se mostram mais vantajosos, quando comparados com os atuais contratos de rede privada de dados;
- Os equipamentos de SDWAN, já adquiridos por este tribunal, que permitirão a configuração da rede privada virtual, que fará a interligação das unidades, com gerenciamento e segurança das informações, através do acesso de internet local de cada unidade;
- A consulta a outros órgãos públicos, como o Ministério Público do Estado do Pará, que afirmou que os serviços prestados pelos provedores locais têm atendido as suas necessidades.

2.2. Dos objetivos a serem alcançados por meio da contratação

- Prover acesso aos serviços essenciais do TJPA de maneira satisfatória, quer sejam sistemas para o atendimento judicial à população (PJe, LIBRA, SEEU, dentre outros), quer sejam sistemas da área administrativa (SIGA-DOC, THEMA, MentoRH, Email) ou sistemas providos por outros órgãos (SIAFEN, CNJ, INFOJUD, INFOSEG, RENAJUD etc.). Em âmbito interno, pode-se destacar como principais serviços disponibilizados, dependentes de internet para seu funcionamento:

PA-PRO-2021/02230
NPB

15



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Compartilhamento de documentos, Acesso aos Portais Interno e Externo, Acesso ao Mentorh, Acesso a E-mail, Videoconferência, além serviços de segurança institucional: CFTV, sistema de alarme, controle de acesso, entre outros;

- Atender aos requisitos das demandas futuras, como por exemplo, aumento no quantitativo de computadores e notebooks das comarcas, a evolução da demanda de processamento dos sistemas e implantação de tecnologias recentes nas comarcas, que podem agregar valor em termos de celeridade, eficiência, confiabilidade e segurança predial, como o VDI (Infraestrutura de Desktop Virtual), IA(Inteligência Artificial), Circuito de TV nas unidades com gerência centralizada na capital, que necessitam de uma infraestrutura de serviços de redes de maior capacidade, disponibilidade e velocidade;
- Atender as demandas da pandemia do COVID-19, neste momento de isolamento social, que exigiu a prática do trabalho remoto, sendo imprescindível a existência de acesso à internet para que os servidores das 39 Comarcas continuem utilizando as aplicações remotamente, acessando seus arquivos e documentos, para suportar o aumento no número de processos eletrônicos, as reuniões online, vídeo-audiências, entre outros, conforme recomendações da Portaria nº 1781/2020-GP, de 30/07/2020, que exigem maior demanda de tráfego de dados e por um meio mais estável e veloz, como a fibra óptica.
- Substituição dos provedores atualmente contratados (CLARO/OI TELEMAR), que não apresentam viabilidade técnica para serviços com velocidades maiores que as atuais, para todas as unidades via meio terrestre e para migração das unidades via meio satélite para o meio terrestre, situação que contribui com vários períodos de lentidão e de indisponibilidade dos sistemas, ocasionados pelo tempo de resposta consideravelmente alto, comparado ao meio terrestre via fibra óptica, que por estar imune a falhas, apresentando baixa perda/atenuação dos sinais de transmissão, maior velocidade e capacidade na transmissão de dados;

2.3. Dos benefícios diretos e indiretos resultantes da contratação

- Aumentar e manter os serviços com elevado padrão de qualidade, desempenho, eficiência e confiabilidade;
- Atender as demandas nas adaptações das rotinas e procedimentos deste Poder Judiciário, em razão da pandemia do COVID-19, como o aumento da realização de videoaudiências e transmissão de imagens e documentos por meios digitais, o que demanda um tráfego de dados muito maior do que seria necessário em condições normais;
- Redução de custos com a contratação dos serviços de internet dos provedores locais, com maior velocidade do que temos contratado, que se mostram mais vantajosos, quando comparados com os atuais contratos de rede privada de dados;
- Melhoria na qualidade do suporte prestado pelos provedores, nas situações de indisponibilidade dos serviços, visto que são provedores locais que possuem vários clientes no município e possuem provável estoque reserva de equipamentos e materiais sobressalentes, para atendimento mais rápido na recuperação de falhas;
- Reduzir número de reclamações dos usuários das Comarcas, quanto a lentidão ou indisponibilidade dos sistemas, ocasionadas pela saturação da velocidade do circuito de dados contratado.

2.4. Do alinhamento entre a demanda e os instrumentos de planejamento do TJPA

O objeto da presente demanda vincula-se ao mesmo alinhamento estratégico que instruiu o pregão eletrônico 060/TJPA/2018 referente ao processo PA-PRO-2018/00570.

MACRODESAFIO 11 – MELHORIA DA INFRAESTRUTURA E GOVERNANÇA DE TIC

INICIATIVA ESTRATÉGICA 11.1 – MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE TIC

- **Ação 12.3: Expandir a infraestrutura de telecomunicações:**

“Melhorar a infraestrutura da rede de comunicação de dados e voz das unidades judiciárias e administrativas do RMB e do interior, visando a otimização da utilização dos recursos tecnológicos, a adequação do desempenho e a disponibilidade dos sistemas de TIC em função do aumento significativo da necessidade de circuitos de dados com maior banda e menor latência.”

PA-PRO-2021/02230
NPB

16



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

A demanda pode ser atendida como desdobramento do planejamento para as renovações das contratações de rede privada de dados, conforme:

▪ **Programa: 1417 - Infraestrutura e Gestão de TIC (Objetivo 2: Modernizar a Infraestrutura de TIC); Ação: 8651 - Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário (1ºGrau).**

2.5. Da referência aos Estudos Preliminares

Este termo de referência está alinhado com os estudos preliminares realizados no processo PA-PRO-2020/02308.

2.6. Da relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços a serem contratados

A abrangência do serviço de conexão de internet deverá atender 39 (trinta e nove) unidades judiciárias do TJPA no interior do estado, sendo o quantitativo agrupado por velocidade e meio de transmissão definidos conforme mapeamento do mercado em cada município, nas quantidades exibidas a seguir:

ID	Demanda Prevista	Qtde Prevista	Qtde Serviços	Critérios de Aferição de Quantidade	Documentos e outros Probatórios
1	Conexão de internet com Velocidade de 300Mbps Via Fibra Óptica	15	15	15 instalações de cabeamento em fibra óptica e equipamentos com disponibilização do acesso à internet	Ex. Aferição feita de acordo com os requisitos técnicos definidos em "Requisitos do objeto"
2	Conexão de internet com Velocidade de 200Mbps Via Fibra Óptica	02	02	02 instalações de cabeamento em fibra óptica e equipamentos com disponibilização do acesso à internet	Ex. Aferição feita de acordo com os requisitos técnicos definidos em "Requisitos do objeto"
3	Conexão de internet com Velocidade de 50Mbps Via Fibra Óptica	12	12	12 instalações de cabeamento em fibra óptica e equipamentos com disponibilização do acesso à internet	Ex. Aferição feita de acordo com os requisitos técnicos definidos em "Requisitos do objeto"
5	Conexão de internet com Velocidade de 10Mbps Via Fibra Óptica	10	10	10 instalações de cabeamento em fibra óptica e equipamentos com disponibilização do acesso à internet	Ex. Aferição feita de acordo com os requisitos técnicos definidos em "Requisitos do objeto"

2.7. Da análise de mercado de TIC

Referindo-se à análise das soluções disponíveis no mercado, os atuais contratos (072/2018, 073/2018), firmados com as empresas CLARO S/A, OI/TELEMAR respectivamente, que atendem as 39 unidades judiciárias que são escopo desta contratação, fornecem a Solução de Rede Privada de Dados, através da solução MPLS, porém, ainda que pese o fato de sermos atendidos com uma rede privada contratada, segura, dedicada e que integra toda a rede com os Datacenters deste tribunal, efetivamente tivemos vários impactos com esta solução, relativos à baixa velocidade para atender as demandas do TJPA (maioria dos acessos com 2Mbps), observados na saturação desta banda, que causa impactos de lentidão na rede, a insatisfação dos usuários, por conta dos altos índices de falhas, instabilidade dos serviços, demora nos atendimentos de

17

PA-PRO-2021/02230
NPB



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

recuperação, que causando a indisponibilidade dos acessos aos sistemas e os circuitos via meio satélite, além dos altos custos mensais de cada circuito terrestre de 2Mbps e de 8Mbps.

Ademais, o contrato da CLARO S/A, ainda atendem 15 unidades via meio satélite, e por possuírem um tempo médio de latência entre 500 e 1000 milésimos de segundo, muito mais lento do que uma conexão dedicada do tipo terrestre, não garantem o melhor desempenho e satisfação do usuário final, além dos altos custos mensais de cada circuito terrestre de 2Mbps. Portanto, por conta da comunicação via satélite não atender os requisitos do objeto e devido aos impactos observados de maneira insatisfatória aos serviços do TJPA, esta alternativa não está sendo considerada nesta análise.

Uma das alternativas, é a conexão terrestre via enlace de rádio, onde a unidade será atendida por acesso via terrestre e consequentemente terá uma significativa redução no tempo médio de latência, que ficará em torno de 10 a 30 milésimos de segundo. Esta opção não foi considerada como opcional, pela priorização das conexões com meio de comunicação via fibra óptica. Atualmente o TJPA utiliza esta solução nas unidades atendidas através do contrato 040/2020 (PRODEPA).

Outra alternativa, considerada pela Secretaria de Informática, analisando o atual contexto das demandas tecnológicas deste tribunal, como necessária para que os serviços de acesso à rede de dados tenham melhorias significativas para os usuários das unidades do TJPA, atendendo tanto às demandas atuais e futuras, é que cada unidade seja atendida por uma conexão de acesso à internet por meio de serviços de internet banda larga via fibra óptica. Esta solução é atualmente ofertada por provedores localizados nos municípios das comarcas, através de "backhaul" de fibra óptica, que estão aumentando sua participação no mercado progressivamente.

Pesquisando contratações semelhantes, encontramos as realizadas pelo Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), que também julgou vantajoso e oportuno a contratação de provedor local, com internet por meio de fibra óptica, com serviços de acesso à internet para suas unidades do interior, com velocidades variando de 1,5Mbps a 150Mbps e, de acordo com a Diretoria de Informática do MPPA, vêm mostrando-se satisfatórios e atendendo as necessidades deste órgão sem maiores problemas.

Apesar destes serviços oferecem acesso apenas à internet, esta conexão de internet possibilitará estabelecer conexão privada ao Datacenter do TJPA por meio de rede privada (VPN – Virtual Private Network) do tipo "site-to-site", permitindo a integração das redes locais das unidades judiciárias, sendo necessários equipamentos ou servidores dedicados em cada unidade judiciária, que foram adquiridos por este tribunal e fazem parte da solução SD-WAN, adquirida através dos contratos 056/2019 e 057/2019, que será instalada pela Equipe Técnica do TJPA e da solução Riverbed já utilizada em algumas unidades deste tribunal.

A solução requerida pela Secretária de Informática do TJPA prevê contratação de acesso à internet para 39 unidades, com velocidade banda larga, porém, no interior do Estado do Pará não existem empresas que atendam todos os municípios, e os provedores locais em sua maioria trabalham com Internet de forma compartilhada a preços bem mais atrativos à Administração Pública, comparando com os valores dos circuitos de dados atualmente contratados da CLARO e OI/TELEMAR.

Considerando que o serviço de comunicação de dados (Internet) compartilhado, garante, em momentos de pico, apenas 40% da largura de banda contratada, o Tribunal opta por contratar conexão de internet de **300 Mbps** com largura de banda compartilhada, visto que, nesses momentos, a velocidade entregue poderá ser de **120 Mbps**, e no caso de não haver ofertas de provedores em algumas localidades, foram definidas velocidades menores que 300Mbps (200, 100, 50 e 10Mbps), conforme definição no **ANEXO B - RELAÇÃO UNIDADES TJPA POR VELOCIDADE e SLA**. Para as unidades que apresentarem a possibilidade de upgrade de velocidade, o TJPA deverá ser comunicado pelas CONTRATADAS, quando houver viabilidade técnica, momento que poderá optar pela maior velocidade desde que dentro dos limites permitidos por lei.

Todas estas melhorias de aumento de velocidades nas comarcas, via provedores do mercado local, visam atender ao interesse público, garantindo acesso aos serviços jurisdicionais a toda a população, onde quer que ela esteja, que é missão deste tribunal, procurando buscar a proposta mais vantajosa para cada unidade, com redução de custos e melhor eficiência, com igualdade de condições e visando atender também os demais princípios resguardados pela Lei 8666/93.

2.8. Da natureza do objeto

Os serviços do objeto da contratação possuem natureza continuada e essenciais, considerando que são serviços auxiliares e necessários à prestação jurisdicional, com características singulares e complexas, cujo escopo prevê a prestação de serviços específicos de telecomunicações, em um período pré-determinado.

PA-PRO-2021/02230
NPB

18



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

Assim sendo, tratando-se de contratos de execução diferida, impõe-se aos contratados o dever de realizar uma conduta específica e definida, em um momento futuro à formação do vínculo contratual. Uma vez cumprida a obrigação, o contrato se exaure de plano e nada mais pode ser exigido das partes.

Em relação à singularidade e à complexidade do objeto, há que se observar que tal característica implica no fato de que os serviços não estejam incluídos integralmente entre aqueles corriqueiros realizados pela maioria da Administração Pública.

2.9. Do parcelamento do objeto

A princípio, o TJPÁ pretendia dividir a licitação em grupos, unindo os itens conforme a proximidade entre as unidades das diversas comarcas. Posteriormente, percebeu-se que nem todas os provedores de serviço atuam em todas as localidades, o que prejudicaria o processo licitatório, tornando algum (ns) grupo(s) fracassados, ou até mesmos desertos.

Assim, o TJPÁ decidiu em conduzir a licitação por item, a fim de proporcionar maior oportunidade de concorrência em algumas localidades e atenuar revés em outras.

2.10. Da seleção do fornecedor

Os itens a seguir estão estabelecidos de acordo com os princípios da legalidade, razoabilidade e competitividade.

2.10.1. Da forma e do critério de seleção

O critério de seleção do fornecedor obedecerá ao de menor preço por item, dentre as proponentes que apresentarem propostas e cumprirem com o disposto neste Termo de Referência.

2.10.2. Da modalidade e do tipo de licitação

Por se tratar de serviço comum, a licitação deverá ser realizada na modalidade de PREGÃO, formato ELETRÔNICO, pelo tipo "Menor preço", regida pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5450/05, Decreto 7892/2013 e Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores.

2.10.3. Dos critérios de habilitação obrigatórios

2.10.3.1. Habilitação jurídica

2.10.3.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, de modo a comprovar que possui finalidade ou objetivo compatível com o objeto a ser contratado;

2.10.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.10.3.1.3. Cópia da carteira de identidade e CPF do representante legal da empresa.

2.10.3.2. Habilitação técnica

2.10.3.2.1. Comprovante de que possui licença para executar a atividade objeto desta contratação junto a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Deverão apresentar a Licença SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) expedida pela ANATEL em seu nome e que se encontre na condição válida ou extratos do Termo de Autorização outorgado pela ANATEL, com autorização para prestação dos serviços dentro do território do estado do Pará ou dentro do território brasileiro;

2.10.3.2.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

2.10.3.2.3. Prova de regularidade à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

2.10.3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do prestador do serviço, mediante apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

2.10.3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

2.11. Do impacto ambiental

2.11.1. A execução do objeto contratado deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, conforme às diretrizes de sustentabilidade e de responsabilidade ambiental adotadas na Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

PA-PRO-2021/02230

NPB

19





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

2.11.2. Para o descarte das peças que serão substituídas, a CONTRATADA deverá garantir que os materiais serão encaminhados para a reciclagem conforme a Resolução CONAMA 307.

2.12. Da conformidade técnica e legal

2.12.1. A empresa contratada deverá atender a todas as Resoluções da Anatel que regulam o objeto a ser contratado, em especial deverá atender aos requisitos técnicos da Resolução nº 574/2011 e 738/2020 da Anatel, bem como a todas as demais legislações pertinentes.

2.13. Das obrigações

2.13.1. Das obrigações da CONTRATANTE

2.13.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por representante (s) especialmente designado (s) pela autoridade competente da Contratante, nos termos do Art. 67 da Lei 8666/93 e suas alterações;

2.13.1.2. Anotar em registro próprio informações acerca de falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, fixando prazo para as devidas correções;

2.13.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

2.13.1.4. Efetuar os pagamentos dos serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

2.13.1.5. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, desde que devidamente identificados e solicitado antecipadamente, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários;

2.13.1.6. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação do serviço contratado;

2.13.1.7. Contatar formal e diretamente a CONTRATADA na ocorrência de qualquer incidente que mereça correção;

2.13.1.8. Emitir Nota de Empenho a crédito da CONTRATADA;

2.13.1.9. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que possa cumprir suas obrigações na forma e prazos estabelecidos;

2.13.1.10. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos;

2.13.1.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato;

2.13.1.12. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, garantindo o contraditório e a ampla defesa;

2.13.1.13. Ser responsável pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da CONTRATADA, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação (racks), quando presentes;

2.13.2. Das obrigações da CONTRATADA

2.13.2.1. Realizar todas as atividades necessárias para entregar o objeto contratual;

2.13.2.2. Reparar ou substituir qualquer item do objeto contratual pertencente a CONTRATADA, sem ônus à CONTRATANTE, visando atender a disponibilidade do serviço contratado;

2.13.2.3. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução do contrato, relativas à assistência técnica dos equipamentos e dos bens adquiridos;

2.13.2.4. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

2.13.2.5. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

2.13.2.6. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços prestados;

2.13.2.7. Prestar os serviços na forma ajustada, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica recomendada para sua execução, exceto os serviços emergenciais;

2.13.2.8. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de Coordenar e Fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento de normas disciplinares, de segurança e legislação pertinente;

2.13.2.9. Atender imediatamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados na execução do serviço ou em operação;

2.13.2.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

20

PA-PRO-2021/02230

NPB



PAPRO202102230V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2.13.2.11.** O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Referência;
- 2.13.2.12.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;
- 2.13.2.13.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, apresentando-os identificados com crachás da empresa, garantindo-lhes alimentação e transporte até o local dos serviços, porquanto não terão qualquer vínculo com o CONTRATANTE;
- 2.13.2.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados ou preposto, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à presença de fiscalização ou o acompanhamento dos serviços pela CONTRATANTE;
- 2.13.2.15.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE e Órgão correlatos;
- 2.13.2.16.** Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, civil ou penal, relacionado a serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
- 2.13.2.17.** Quaisquer inadimplências referentes aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transferem a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderão onerar o objeto do Termo de Referência, ou do contrato futuro, razão pela qual a CONTRATADA deverá renunciar expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;
- 2.13.2.18.** Não transferir, sob nenhum pretexto, no todo ou em parte qualquer responsabilidade constante do futuro contrato para terceiros, sejam engenheiros, projetistas, técnicos ou outros profissionais;
- 2.13.2.19.** Fornecer em até 10 (dez) dias corridos, após a data da assinatura do contrato, uma lista de recorrência ("escalation list") com nomes, área, telefones e endereços de e-mails de funcionários responsáveis para contato para resolução e restabelecimentos de serviços inoperantes que estejam com o tempo de SLA expirado. A lista de recorrência deve constar o tempo máximo para restabelecimento do serviço de cada responsável;
- 2.13.2.20.** Zelar pela fiel execução deste Termo de Referência, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- 2.13.2.21.** Efetuar, durante ou após a montagem da solução, os testes de funcionamento, acompanhados de representantes da CONTRATANTE, presencialmente ou por telefone. As falhas ou defeitos eventualmente encontrados durante a fase de instalação, configuração ou ativação, deverão ser prontamente reparados ou substituídos pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;
- 2.13.2.22.** É vedada a subcontratação ou a transferência a outrem da execução do objeto, exceto para serviços acessórios e complementares. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a CONTRATANTE;
- 2.13.2.23.** Detalhar e repassar o conhecimento técnico utilizado na execução dos serviços e documentação da rede, quando solicitado pelo CONTRATANTE;
- 2.13.2.24.** Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam à Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;
- 2.13.2.25.** Em hipótese alguma, o desconhecimento das condições operacionais poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular dos serviços a serem prestados;
- 2.13.2.26.** Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o cumprimento do objeto, tais como transportes, frete, carga e descarga e outros;
- 2.13.2.27.** Responsabilizar por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem às dependências, móveis, utensílios ou equipamentos da CONTRATANTE, ou a terceiros, ficando desta forma autorizado o desconto do valor correspondendo dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 2.13.2.28.** Cumprir as posturas do município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto;
- 2.13.2.29.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 2.13.2.30.** Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do objeto;

